



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 169/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2022

Trata-se de impugnação apresentada pelo CENTRO DE ESTUDOS UNIASE referente ao edital de Processo Licitatório n. 169/2022, Pregão Presencial n. 102/2022.

O mesmo alega impossibilidade de formulação de proposta do certame, tendo em vista não ter sido especificado para quais cargos será efetuado o concurso.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A modalidade utilizada para esta licitação é de registro de preços, ou seja, a municipalidade utilizara dos serviços quando julgar necessário.

Desta forma, não há que se falar em especificação a quantidade de cargos, bem como salários e vagas a serem disponibilizadas no concurso, pois esta municipalidade irá solicitar o serviço da banca conforme as necessidades.

Da mesma forma, não há de se falar em prejuízos e impossibilidade de efetuar a proposta, pois a realização de um concurso é incerta na quantidade de inscritos, sendo assim, o fato de colocar as vagas e cargos no termo de referência, não irá dar segurança as empresas na hora da formulação da proposta.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço do recurso apresentado pela empresa Centauros, no mérito e nego-lhe provimento mantendo assim o termo de referência, bem como a data da sessão.

Antônio Carlos/SC, 21 de julho de 2022

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial